



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REALIZADA POR EMAIL 05 DE OUTUBRO DE 2019 AO EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

A Prefeitura de São Pedro do Butiá, vem por meio deste responder à impugnação do Edital concurso público nº 01/2019, enviado por email em 05/10/2019.

Quanto ao item 1:

Para confecção do edital utilizou-se a legislação municipal vigente sobre o assunto, ou seja, o Decreto 1.611/2014 – REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ. Portanto foi utilizado este regramento para a confecção do Edital concurso público 01/2019.

- Quanto a questão dos recursos está bem claro no decreto 1.611/2014 nos artigos 37 à 46, como deverá ser sua interposição. Abaixo segue redação pertinente ao assunto elencada no Decreto 1.611/2019.

DOS RECURSOS

Art. 37 - Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo órgão executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.

Art. 38 - Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para revisão de provas, num prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial, a critério da Comissão Executora.

§ 2º - A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora, que emitirá parecer sobre a decisão.

§ 3º - Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 39 - Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 40 - Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal ou em outro local designado, dentro do prazo legal, onde será protocolado mediante recibo fornecido pelo agente recebedor.(grifo nosso)

Art. 41 - Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 42 - Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado. Simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Regina Klein

NB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 43 - Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 44 - Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supra disposto.

Art. 45 - Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital ou na data da prova escrita, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização.

Art. 46 - Para recurso relativo à Prova Prática da Função, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.

- Quanto ao acesso do caderno de provas está bem claro no decreto 1.611/2014 nos artigo 34 e 45 como deve ser .

Art. 34 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo.(grifo nosso)

Art. 45 - Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital ou na data da prova escrita, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização. (grifo nosso)

Quanto ao item 2 :

- Quanto a questão dos títulos, também está disciplinada no decreto 1.611/14 , no artigo 30.

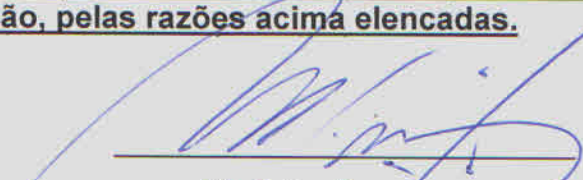
Art. 30 - A prova de títulos será disciplinada no Edital de Inscrições e valerá, até o máximo de 20%, do total de pontos da prova escrita e será somada à média obtida na prova escrita e outras provas aplicadas ao cargo.(grifo nosso)

Neste tópico salienta-se o poder discricionário da administração em como definiu os títulos a serem aceitos no concurso público.

Poder discricionário da administração pública: É a prerrogativa legal conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Sendo assim, tem-se por discricionariedade a liberdade de ação da Administração Pública dentro dos limites estabelecidos na lei.

Ante o exposto, conheço da impugnação por ser tempestiva, no mérito, decido pelo desprovimento da impugnação, pelas razões acima elencadas.

Sem mais , atenciosamente.



Martinho Berwanger
Prefeito Municipal


Davale Selles

NB